



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.845, de 10 de outubro de 2018.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.772, de 20 de julho de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, caput, e § 3º, da Lei Municipal nº 3.772, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Vinhedo. (NR)”

(...)

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades. (NR)”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.772, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 1º (...)

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades, e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.”

Art. 3º O artigo 2º, caput, e incisos I e II da Lei Municipal nº 3.772, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O COMTUR será composto pelos membros titulares e respectivos suplentes, como segue:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante da Educação;
- d) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Defesa Social.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.845/2018 - folha 2

II - Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da AVETUR (Associação Vinhedense dos Empresários de Turismo);
- b) 1 (um) representante da ACIVI (Associação Comercial e Industrial de Vinhedo);
- c) 1 (um) representante da AEVI (Associação Empresarial de Vinhedo);
- d) 1 (um) representante da AVIVI (Associação dos Vitivinicultores de Vinhedo);
- e) 1 (um) representante da APROVIN (Associação dos Produtores de Uva e Vinho de Vinhedo);
- f) 1 (um) representante da ACOVEC (Associação Comunitária Vinhedense de Educação e Cultura)
- g) 1 (um) representante da FEAVIN (Federação das Entidades Assistenciais de Vinhedo);
- h) 1 (um) representante dos meios de Hospedagem (Hotéis e Pousadas);
- i) 1 (um) representante do setor de Gastronomia (Bares e Restaurantes);
- j) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
- k) 1 (um) representante do setor de Artesanato;
- l) 1 (um) representante dos Artistas;
- m) 1 (um) representante das lideranças religiosas. (NR)”

Art. 4º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.772, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVII-A e XVII-B:

“Art. 3º (...)

XVII-A – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015 e Lei Estadual nº 16.283/2016;

XVII-B – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;”

Art. 5º A alínea b do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.772, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

b) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões; (NR)”

Art. 6º Fica acrescido o seguinte artigo 14-A à Lei Municipal nº 3.772, de 20 de julho de 2017:

“**Art. 14-A** O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento de seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

*




Prefeitura Municipal de Vinhedo

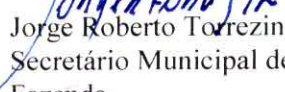
ESTADO DE SÃO PAULO


GABINETE DO PREFEITO

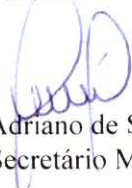
Lei n.º 3.845/2018 - folha 3

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.



Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Jorge Roberto Torrezin
Secretário Municipal de
Fazenda


Matheus Marcio Marinelli G. Galbes
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


Adriano de Souza
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Diretora do Departamento de Expediente

*